

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 03/2022 Paripueira, 25 de maio de 2022.

Senhor Presidente.

Dando sequencia a mais uma etapa com o objetivo de corrigir as distorções referente as defasagens existentes nas tabelas vencimentais dos Profissionais da Educação Escolar Básica e em obediência ao que estabelece a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN e em especial a Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 03/2022, que reajusta as tabelas vencimentais em vigor, dos Profissionais do Magistério e de Apoio e Administrativo.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas novas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Abrahão Gomes de Moura Prefeito

Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A





Projeto de Lei nº 03/2022 Paripueira/AL, 25 de maio de 2022.

> Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Paripueira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar do Magistério e do pessoal do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo, todos componentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira, conforme expressa os **ANEXOS I e II**, desta lei.

 $\bf Art.~2^o$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Abrahão Gomes de Moura Prefeito



PROVADO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

> Dispõe sobre a alteração dos valores de vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Paripueira e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Presidente

Recebido por esta Casa Legislativa e encaminhado para as diversas comissões, por meio de despacho da Presidência desta casa.

.. II - ANÁLISE:

Trata a presente matéria do Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração dos valores de vencimentos das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Paripueira e dá outras providências.

Cumpre destacar que, segue-se como determina o Art,165 da Constituição Federal e o Art.4, IX da Lei Orgânica Municipal.

As Comissões, em atenção ao Art.42, II do Regimento Interno desta Casa passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade.

Analisados todos aspectos do Projeto, estas Comissões manifestam-se conforme se segue:

III - PARECER:

O presente projeto de lei não possui nenhum vicio que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal e Art. 28, II da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº4.320/1964, que dispõe sobre normais gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar n°101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, as Comissões opinam pela admissibilidade do Projeto da Lei em Exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental em 01 de junho de 2022, Câmara Municipal de Paripueira,

IV CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinam as comissões, pela NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 01 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

José Albino Gonçalves de Freitas Junior Vereador Presidente

Josival Antônio de Lima Vereador Membro

Lucas Oliverra da Silva Vereador Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS

Lucas Oliveira da Silva Presidente

Micharles Santos Cordeiro

Vereador Membro

Jacson Miguel da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

monio Josival Antônio de Lima

Vereador Presidente

Jacson Miguel da Silva

Vereador Membro

Paulo Henrique Dorta S. Melo

Vereador Membro